

LEI Nº 151/2024 DE 06 DE JUNHO DE 2024.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 144/2024 DE 14 DE MARÇO DE 2024 PARA DISPOR SOBRE ACRÉSCIMO DE 1,08% NO REAJUSTE DO VALOR DO PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO VENCIMENTO-BASE PERCEBIDO PELO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA JUREMA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, , faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO REAJUSTE DO VALOR DO PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 144/2024, de 14 de março de 2024, passa a vigorar com o seguinte **acréscimo do parágrafo único**;

Parágrafo Único: A partir de 01 de maio de 2024, em razão da **PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC MF Nº 3 , DE 25 DE ABRIL DE 2024**, que alterou a Portaria Interministerial MEC/ME nº 7, de 29 de dezembro de 2023, **o percentual de reajuste dos professores estabelecido neste artigo terá acréscimo 1,08% (um inteiro e oito décimos por cento) perfazendo o percentual total de 4,70% (quatro inteiros e setenta décimos por cento) de maio a dezembro do ano de 2024 (3,62% + 1,08%).**

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 144/2024, de 14 de março de 2024, passa a vigorar com o seguinte **acréscimo do parágrafo único**;



Parágrafo Único: A partir de 01 de maio de 2024, em razão da **PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC MF Nº 3 , DE 25 DE ABRIL DE 2024**, o Poder Executivo aplicará o índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, fixando o salário na ordem de **R\$ 4.633,44 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, para uma carga horária de 200 horas mensais e, proporcionalmente.

Art. 3º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 144/2024, de 14 de março de 2024, passa a vigorar com o seguinte **acréscimo do parágrafo único**;

Parágrafo Único: A implantação do reajuste com **acréscimo 1,08% (um inteiro e oito décimos por cento)** de que trata o artigo 1º será a partir do dia 01 de maio de 2024, e eventuais valores retroativos do reajuste ora fixado, serão pagos em até 90 dias da publicação desta lei.

Art. 4º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 144/2024, de 14 de março de 2024, passa a vigorar com o seguinte **acréscimo do parágrafo único**;

Parágrafo Único: Em razão da **PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC MF Nº 3 , DE 25 DE ABRIL DE 2024** que estabeleceu o reajuste com **acréscimo 1,08% (um inteiro e oito décimos por cento)**, acresce à Lei Municipal nº 144/2024 os **ANEXOS IV** (matriz de vencimentos do professor nível "A"- da educação infantil e do ensino fundamental de com 150 horas/aulas mensais) e **ANEXO V** (matriz de vencimentos do professor nível "B" - da educação do ensino fundamental de com 200 horas/aulas mensais), **ambos os anexos com vigência a partir de 01 de maio de 2024.**

Art. 5º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias já especificadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de maio de 2024.

Jurema, em 13 de maio de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 151/2024 DE 06 DE JUNHO DE 2024.

QUADRO EFETIVO DE PROFESSORES

VALORES A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2024

ANEXO IV

MATRIZ DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR NÍVEL “A”- DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE COM 150 HORAS/AULAS MENSAS

CLASSES	FAIXA	Piso professor de 150 horas mensais	Graduação ou Licenciatura Plena 10%	Graduação ou Licenciatura Plena com especialização 20%	Graduação ou Licenciatura Plena com Mestrado 40%	Graduação ou Licenciatura Plena Doutorado 70%
I	UNICA	R\$ 3.475,08	R\$ 347,50	R\$ 695,01	R\$ 1.390,03	R\$ 2.432,55

- Jornada de trabalho mensal de 150 horas.

VALORES A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2024

ANEXO V

MATRIZ DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR NÍVEL “B” - DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE COM 200 HORAS/AULAS MENSAS

CLASSES	FAIXA	Piso professor de 200 horas mensais	Graduação ou Licenciatura Plena 10%	Graduação ou Licenciatura Plena com especialização 20%	Graduação ou Licenciatura Plena com Mestrado 40%	Graduação ou Licenciatura Plena Doutorado 70%
I	UNICA	R\$ 4.633,44	R\$ 463,34	R\$ 926,68	R\$ 1.853,37	R\$ 3.243,40

- Jornada de trabalho mensal de 200 horas-aula.

**ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - REAJUSTE
PROFESSORES PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO**

BASE DE CÁLCULO				
RESUMOS DE FOLHAS - ABRIL DE 2024	PERCENTUAL	QTD	VALOR BASE	REAJUSTE EM R\$
PROFESSORES ATIVOS	1,08%	229	R\$ 1.070.964,05	R\$ 11.566,41
PROFESSORES INATIVOS	1,08%	53	R\$ 253.064,11	R\$ 2.733,09
TOTAL MENSAL				R\$ 14.299,50

PROJEÇÃO REAJUSTE				
COMPETÊNCIAS	PROFESSORES EFETIVOS	PATRONAL 21% IPREJ-RPPS	PROFESSORES INATIVOS	TOTAL
jan/24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
fev/24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
mar/24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
abr/24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
mai/24	R\$ 11.566,41	R\$ 2.428,95	R\$ 2.733,09	R\$ 16.728,45
jun/24	R\$ 11.566,41	R\$ 2.428,95	R\$ 2.733,09	R\$ 16.728,45
jul/24	R\$ 11.566,41	R\$ 2.428,95	R\$ 2.733,09	R\$ 16.728,45
ago/24	R\$ 11.566,41	R\$ 2.428,95	R\$ 2.733,09	R\$ 16.728,45
set/24	R\$ 11.566,41	R\$ 2.428,95	R\$ 2.733,09	R\$ 16.728,45
out/24	R\$ 11.566,41	R\$ 2.428,95	R\$ 2.733,09	R\$ 16.728,45
nov/24	R\$ 11.566,41	R\$ 2.428,95	R\$ 2.733,09	R\$ 16.728,45
dez/24	R\$ 11.566,41	R\$ 2.428,95	R\$ 2.733,09	R\$ 16.728,45
13º SALÁRIO	R\$ 11.566,41	R\$ 2.428,95	R\$ 2.733,09	R\$ 16.728,45
1/3 de Férias	R\$ 3.855,47	R\$ 809,65	R\$ 0,00	R\$ 4.665,12
TOTAL GERAL	R\$ 107.953,18	R\$ 22.670,17	R\$ 24.597,83	R\$ 155.221,17

IMPACTO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (LRF)		
EXERCÍCIO 2024 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL - ANTES DO REAJUSTE		
	VALORES	PERCENTUAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 65.547.341,56	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ 1.788.251,97	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	R\$ 917.389,42	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM	R\$ 62.841.700,17	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	R\$ 29.845.275,39	47,49%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	R\$ 33.934.518,09	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30 %	R\$ 32.237.792,19	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %	R\$ 30.541.066,28	

PROJEÇÃO ANUAL - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL - COM REAJUSTE		
	VALORES	PERCENTUAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 65.547.341,56	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ 1.788.251,97	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	R\$ 917.389,42	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM	R\$ 62.841.700,17	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	R\$ 30.000.496,56	47,74%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	R\$ 33.934.518,09	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30 %	R\$ 32.237.792,19	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %	R\$ 30.541.066,28	

DIFERENÇA - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL - COM REAJUSTE		
	VALORES	PERCENTUAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 65.547.341,56	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ 1.788.251,97	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	R\$ 917.389,42	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM	R\$ 62.841.700,17	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	R\$ 155.221,17	0,25%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	R\$ 33.934.518,09	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30 %	R\$ 32.237.792,19	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %	R\$ 30.541.066,28	